

PROJETO DE LEI N° 82/2021

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA FINS DE AJUSTE REFERENTE AOS PROGRAMAS ESTADUAIS DA SAÚDE DE 2014 A 2018 EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO E NÃO EMPENHADOS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS, COM VISTAS A VIABILIZAR A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA PARA PRONTO PAGAMENTO.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar até 100% (cem por cento) dos juros e da correção monetária em ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desistir de eventual demanda judicial em curso, com renúncia expressa do direito sobre o qual se funda a ação, assumindo o ônus relativo às custas, despesas e honorários advocatícios.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Agudo, 26 de novembro de 2021.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para tramitação o Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA FINS DE AJUSTE REFERENTE AOS PROGRAMAS ESTADUAIS DA SAÚDE DE 2014 A 2018 EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO E NÃO EMPENHADOS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS, COM VISTAS A VIABILIZAR A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA PARA PRONTO PAGAMENTO".

O Projeto de Lei autoriza o executivo a aderir a iniciativa do Governo do Estado de viabilizar o pagamento dos valores devidos aos municípios em razão da execução de programas estaduais de saúde nos exercícios de 2014 a 2018 que não foram empenhados pelo Estado no tempo respectivo.

Com a aprovação da presente matéria o Município de Agudo pode receber o valor nominal de R\$ 560.429,65, referente aos programas estaduais de saúde (SAMU, ESF, UPA, CAPS, PIM, PRISIONAL, FARMÁCIA BÁSICA) de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, abdicando, para todos os efeitos, inclusive pronto pagamento, da incidência de juros de mora e de correção monetária.

Conforme orientações da Assessoria Jurídica da AMCENTRO e FAMURS há necessidade de autorização legislativa específica, para o Município aderir ao Termo de Consolidação de Dívida.

Considerando o curto prazo para adesão e o tardio recebimento de Ofício da Secretaria Estadual da Saúde, solicitamos URGÊNCIA na apreciação da presente matéria.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

OF GAB SES - Nº 0893/2021

Porto Alegre, 22 de novembro de 2021

Assunto: Pagamento de valores da Dívida não empenhada nos exercícios de 2014 a 2018

Senhor (a) Prefeito (a):

Ao cumprimentá-lo, informamos que para viabilizar o pagamento dos valores devidos aos municípios em razão da execução de programas estaduais de saúde nos exercícios de 2014 a 2018 que não foram empenhados pelo Estado no tempo respectivos, encaminhamos, em anexo, para ciência e anuência dessa Municipalidade um Termo de Consolidação de Dívida.

Em caso de concordância com o teor do Termo anexo, solicitamos que o mesmo seja devolvido, devidamente assinado pelo representante da municipalidade, para o endereço eletrônico: dividanaoempenhada@sauder.s.gov.br, até o dia 26 de novembro do corrente ano, para que possamos efetivar o repasse financeiro dentro do cronograma de desembolso a ser estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Ressaltamos que é condição para que o Fundo Estadual de Saúde efetue o repasse financeiro a existência do Termo de Consolidação de Dívida devidamente assinado.

Outrossim, informamos que eventual divergência quanto ao valor indicado no Termo poderá ser discutido posteriormente, em processo administrativo próprio, mediante requerimento encaminhado a esta Secretaria da Saúde.

Atenciosamente,


MERYANA FARID EL REK
DIRETORA EXECUTIVA DO FES


ARIANE BERNMANN
Secretária da Saúde/RS